

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.148.155-0, concede a Autorização Ambiental nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. FINALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Atividade
Disposição final de resíduos com emissão de Autorização Ambiental Não Automática
Atividade Específica
Outras formas de destinação de resíduos não perigosos no Estado do Paraná não especificadas anteriormente

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

CNPJ
03.14 Razão Social
ESTRE AMBIENTAL S/A

Atividade
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos
Atividade Específica
Aterro de resíduos classe II
Detalhes da Atividade
aterro de resíduos classe ii, unidade de biorremediação e estação de tratamento de lixiviado

Coordenadas UTM (E-N)
666110.6 - 7162139.0 Logradouro e Número
Avenida Nossa Senhora Aparecida, 3188

Bacia Hidrográfica
Iguaçu Bairro
Santa Terezinha Município / UF
Fazenda Rio Grande/PR CEP
83.829-308

3. CARACTERÍSTICAS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1 DADOS DO RESÍDUO

Código IBAMA: 200301
Capítulo: Resíduos sólidos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações provenientes da coleta seletiva
Subcapítulo: Outros resíduos dos serviços públicos de saneamento básico e equiparados
Resíduo: Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
Resíduo Específico: Resíduo Orgânico Domiciliar
Quantidade / Ano: 28.500.000 kg
Acondicionamento: Contêiners

3.2 DESTINO FINAL DO RESÍDUO

Tipo de Destino Final
Aterro Sanitário CNPJ
13.157.214/0003-80 Razão Social
ZERO RESÍDUOS LTDA Município / UF
Teixeira Soares/PR

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Autorização Ambiental foi concedida em caráter temporário e excepcional
- A presente Autorização ambiental terá validade de 15 (quinze) dias, para destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios do CONRENSOL
- A presente Autorização Ambiental tem a validade acima indicada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Inciso IX, Artigo 3º da Resolução n.º 107/2020 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado no Instituto Água e Terra. E não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Os dados e declarações constantes na presente Autorização Ambiental são de responsabilidade do solicitante.
- A presente Autorização Ambiental não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- Quando do envio do resíduo autorizado, o gerador deverá obrigatoriamente registrar a carga dentro do previsto na Autorização Ambiental através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr). Sendo necessária a confirmação por parte dos responsáveis pelo tratamento e/ou destinação final.
- Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor para o gerador, receptor e gerenciador do resíduo, bem como não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e novas Autorizações Ambientais em favor do gerador.
- O transporte deverá atender às ABNT NBRs 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619.

EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 04 de Julho de 2022

A presente Autorização Ambiental tem a validade acima mencionada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 2º Inciso VI da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. As informações foram declaradas como verdadeiras pelo responsável e pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Assinatura do Representante

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Diretoria de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição